

Lei nº 85

"Altera a incidência da Taxa de Emolumentos"

O Prefeito Municipal de Porto Murici, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Emolumentos de que trata o art. 85 do Código Tributário Municipal e sua Tabela E, será arrecadada de acordo com a seguinte Tabela:

1. Requerimentos e memoriais dirigidos ao Prefeito ou à Câmara Municipal Cr\$ 5,00

2. Todo e qualquer Tabel de arrecadação, expedido:

a) até Cr\$ 50,00 Cr\$ 2,00

b) de Cr\$ 51,00 até Cr\$ 100,00 " 3,00

c) " Cr\$ 101,00 " 500,00 " 5,00

d) " " 501,00 " 1.000,00 " 10,00

e) " mais de Cr\$ 1.000,00 ou por fração,

De Oliveira

de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos)

Cr\$ 10,00

3) Transfusão e averbação:

a) Averbação de concessão -

Cr\$ 200,00

b) Averbação de escritura:

Até o valor até Cr\$ 20.000,00

Cr\$ 50,00

idem idem " Cr\$ 40.000,00

Cr\$ 100,00

idem idem " Cr\$ 80.000,00

Cr\$ 150,00

de valor superior a Cr\$ 80.000,00

Cr\$ 200,00

4) Baixa de lançamentos

Cr\$ 15,00

5) Certidões:

a) busca em livros, por ano

Cr\$ 10,00

b) Certidões de uma lauda

" 20,00

6) Taxas de Concessões:

a) Contrato de concessão ou reforma
até cinco anos

Cr\$ 120,00

b) Idem idem mais de cinco anos

Cr\$ 200,00

7) Contratos de serviços com o município:

a) até o valor de Cr\$ 10.000,00

Cr\$ 50,00

b) " " " " Cr\$ 50.000,00

Cr\$ 150,00

c) de mais de Cr\$ 50.000,00

Cr\$ 200,00

8) Expedição de Títulos:

a) Títulos provisórios

Cr\$ 30,00

b) " definitivos

Cr\$ 60,00

Art. 2º - O emolumento de que trata o artigo 1º, nº 1, nos requerimentos e memoriais, será pago por meio de estampilhas afixadas nos autos.

§ único - Enquanto não dispôr a municipalidade, das estampilhas previstas no presente artigo, o pagamento dar-se-á por meio de combleamentos, fazendo a Tesouraria, a quotas devida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Salvador do Espírito Municipal*

Porto Mortuário em 3 de Janeiro de 1957

~~Olívio Oliveira~~
~~Prefeito Municipal~~

Lei nº 86